LEI Nº 1536, DE 24 DE MAIO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei n° 1331, de 11 de Junho de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1331, de 11 de Junho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9° – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.

Art. 10 -

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Divisão de Ação Social;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Educação;

c) Representantes da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Saúde e Ação Social;

d)

e) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;

g)

Art. 12 –

I -

II – Aprovar o Plano Municipal Anual e/ou Plurianual de Assistência Social, formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, de acordo com as diretrizes gerais fixadas pela Conferência Municipal de Assistência Social – COMAS;

Art. 13 –

I -

II -

a) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa no período de 01 (um) ano.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal